

LEI nº 672

Dispõe sobre a implantação na cidade de Ouro Fino, de um Ambulatório Médico e Odontológico do IPSEMG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a proceder a implantação de um Ambulatório Médico e Odontológico, do IPSEMG, Instituto de Previdência dos Serviços do Estado de Minas Gerais, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a implantação do Ambulatório, correrão por conta da dotação 3130-70 – Serviço de Terceiros – Despesas Correntes – Saúde e que será atendida por meio de Crédito Especial, estimado em mais ou menos em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender as despesas com aluguel do imóvel, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) – Despesas Correntes – Saúde – 3140-70 – ENCARGOS DIVERSOS.

Art. 4º - Como recursos para o atendimento que dispõe a presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder anulação de Dotação Orçamentária que se fizer necessária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 09 de fevereiro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal